

**TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL****CONTRATO TSE N.º 5/2022****CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL E A CASA DA MOEDA DO BRASIL.**

O **TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL**, sediado no Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 7, Lotes 1/2, Edifício Sede do TSE, Brasília/DF, CEP 70.070-600, CNPJ nº 00.509.018/0001-13, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo **DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA**, Senhor **RUI MOREIRA DE OLIVEIRA**, portador da Carteira de Identidade nº 312.834 SSP/DF, CPF nº 183.157.041-68, e, de outro lado, a **CASA DA MOEDA DO BRASIL - CMB**, inscrita no CNPJ sob o nº 34.164.319/0001-74, estabelecida no Edifício João Carlos SAAS -Asa Sul, Lote 3 -salas 909 a 911, Brasília, CEP:70.070-120, com o seu estabelecimento industrial sediado na Rua René Bittencourt, nº 371 -Distrito Industrial de Santa Cruz -RJ, CEP nº 23.565-200, CNPJ nº 34.164.319/0005-06, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu **DIRETOR**, Senhor **PAULO RICARDO DE MATTOS FERREIRA**, portador do RG nº 05.923.117-5, inscrito no CPF nº 744.008.607-44, pelo seu **PRESIDENTE**, Senhor **HUGO CAVALCANTE NOGUEIRA**, portador da Carteira de Identidade Militar nº 336.693, inscrito no CPF nº 730.461.917-15, têm justo e acordado celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, sob a regência da Lei nº 8.666/93, de acordo com o Procedimento SEI nº 2021.00.000008913-3, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA  
DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a aquisição de lacres adesivos para as urnas eletrônicas e envelopes plásticos com lacre de segurança identificado, para as Eleições de 2022, consoante especificações, exigências e prazos do Projeto Básico e proposta da **CONTRATADA**, que fazem parte deste contrato, independentemente de transcrição, no que não conflitar com as suas disposições.

**CLÁUSULA SEGUNDA  
DA EXECUÇÃO**

A execução do objeto do presente contrato será realizada com a prestação do serviço descrito na Cláusula Primeira deste contrato, por meio do estabelecimento da **CONTRATADA**, CNPJ nº 34.164.319/0005-06, segundo as condições estabelecidas no Projeto Básico e na proposta da **CONTRATADA**.

**Parágrafo único.** Para a execução do contrato, a **CONTRATADA** deverá observar as especificações estabelecidas no item 3 ao subitem 3.3.9.1 do Projeto Básico.

**CLÁUSULA TERCEIRA  
DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

O **CONTRATANTE** obriga-se a:

1. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**.
2. Acompanhar, fiscalizar e atestar a execução contratual, bem como indicar as ocorrências verificadas.
3. Designar servidor ou comissão de servidores para fiscalizar a execução do objeto contratual.
4. Realizar reunião inaugural antes do início efetivo da prestação dos serviços entre a fiscalização e a **CONTRATADA**.

5. Permitir que os funcionários da **CONTRATADA**, desde que devidamente identificados, tenham acesso aos locais de entrega.
6. Recusar qualquer material entregue em desacordo com as especificações constantes do Projeto Básico ou com defeito.
7. Efetuar o recebimento e o pagamento à **CONTRATADA**, segundo as condições estabelecidas no Projeto Básico e neste contrato.

#### **CLÁUSULA QUARTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A **CONTRATADA** obriga-se a:

1. Executar, com observação dos prazos e exigências, todas as obrigações constantes do Projeto Básico.
2. Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da execução dos serviços objeto do Projeto Básico.
3. Manter atualizados durante toda a fase de execução da contratação nome do responsável (preposto), os contatos de telefone, fax, e-mail ou outro meio hábil para comunicação com o TSE.
  - 3.1. Toda a comunicação referente à execução do objeto será realizada através do e-mail informado pela **CONTRATADA**, ressalvada a hipótese prevista no item 4.
  - 3.2. É obrigação da **CONTRATADA** verificar diariamente a caixa de e-mail. A comunicação será considerada recebida após a confirmação de entrega automática encaminhada pelo Outlook, independentemente de confirmação de recebimento por parte da **CONTRATADA**.
  - 3.3. A comunicação só será realizada de forma diversa quando a legislação exigir ou quando a **CONTRATADA** demonstrar ao fiscal os motivos que justifiquem a utilização de outra forma.
4. Entregar declaração ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos após o início da vigência do contrato, formalizando a disponibilização de acesso por meio de central telefônica ("0800" ou outra), sistema via *web* ou endereço eletrônico, com o fim de abertura dos chamados de substituição dos produtos entregues em desconformidade ou dos chamados em decorrência de defeitos apresentados durante a vigência da garantia.
  - 4.1. Tal meio de acesso deverá encontrar-se operante do dia anterior à primeira entrega dos produtos até o término do período de garantia;
  - 4.2. Toda abertura de chamado deverá gerar um número de protocolo, a ser repassado no momento do contato.
5. Acatar as recomendações efetuadas pelo fiscal do contrato.
6. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do objeto do Projeto Básico.
7. Fazer com que seus empregados se submetam aos regulamentos de segurança e disciplina durante o período de permanência nas dependências do **CONTRATANTE**, recomendando-se o uso de uniforme da empresa, não sendo permitido o acesso dos funcionários que estejam utilizando trajes sumários (shorts, chinelos de dedo, camisetas regatas ou sem camisa).
8. Comunicar ao **CONTRATANTE**, por escrito, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, quando verificar condições inadequadas de execução do objeto ou a iminência de fatos que possam prejudicar a sua execução e prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelos fiscais.
9. Manter o caráter confidencial dos dados e informações obtidos por qualquer meio ou prestados pelo **CONTRATANTE**, não os divulgando, copiando, fornecendo ou mencionando a terceiros e nem a quaisquer pessoas ligadas direta ou indiretamente à contratada, durante e após a vigência do contrato.
10. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições exigidas para contratação.
  - 10.1. Verificadas irregularidades nas condições que ensejaram sua habilitação quanto à regularidade fiscal, a **CONTRATADA** terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da notificação da fiscalização, para regularizar a situação, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, sem prejuízo da rescisão do contrato a critério da Administração.
11. Responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.
  - 11.1. A inadimplência da **CONTRATADA** com referência aos encargos suportados não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao **CONTRATANTE**, nem poderá onerar o objeto deste contrato.
  - 11.2. No caso de fornecimento de bens importados, a **CONTRATADA** deve apresentar a documentação que comprove a origem dos bens e a quitação dos tributos de importação a eles referentes.
12. Informar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do início da vigência do contrato, a previsão de entrega dos lacres por Unidade Federativa.

13. Informar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da data da última entrega efetuada, a numeração sequencial dos lacres entregues a cada TRE e ao TSE.

14. Informar os procedimentos para utilização dos lacres e dos envelopes plásticos, bem como as condições adequadas para armazenamento e transporte quando da entrega dos materiais em cada um dos locais indicados pelo TSE.

15. Apresentar, juntamente com a Nota Fiscal de Venda, a documentação que comprove a origem dos bens - Declaração de Importação (DI) - e a quitação dos tributos de importação a eles referentes, quando tratar-se de bens de origem estrangeira.

16. Triturar, obrigatoriamente, todo o material produzido durante a fase de teste ou com falhas de impressão, nas instalações da **CONTRATADA**, antes de seu descarte.

## CLÁUSULA QUINTA

### DA APRESENTAÇÃO DE AMOSTRA PARA PRODUÇÃO DOS LACRES E ENVELOPES

1. A contratada deverá apresentar 10 (dez) amostras de cada modelo de lacre e de envelope, para aprovação pelo Tribunal Superior Eleitoral, antes da confecção do material, até **15 de abril de 2022**.

1.1. As amostras deverão ser entregues na Seção de Serviços Gráficos do TSE, situada no Setor de Administração Federal Sul – SAFS, Quadra 07, Lotes 01/02, Brasília/DF, em dias úteis, das 12 às 19 horas.

2. O **CONTRATANTE** terá o prazo de 7 (sete) dias corridos, contados a partir do recebimento na Seção de Serviços Gráficos, para análise e aprovação das amostras, e serão avaliados:

2.1. Quanto à aparência dos materiais: qualidade da impressão, qualidade do papel e do plástico, tonalidade e acabamento.

2.2. Quanto às especificações: atendimento de todas as especificações previstas neste Projeto Básico, bem como: adesividade dos lacres, evidenciação dos lacres de segurança, sistema de fechamento do envelope de segurança e dimensões;

3. Caso a amostra seja reprovada, a **CONTRATADA** deverá apresentar nova amostra no prazo de 7 (sete) dias corridos, contados da notificação do **CONTRATANTE** sobre a reprovação.

3.1. A reapresentação da amostra fica limitada a 2 (duas) reprovações, sob pena de inexecução total do contrato.

## CLÁUSULA SEXTA

### DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

1. Os lacres e envelopes destinados ao Tribunal Superior Eleitoral deverão ser entregues no Distrito Federal, no depósito da Seção de Gestão de Almoxarifado, situado no SAFS, Quadra 7, Lotes 1/2, Brasília, Ed. Sede, subsolo, de segunda a sexta-feira, das 10 às 17h.

1.1. Os itens destinados aos Tribunais Regionais Eleitorais deverão ser entregues nas capitais dos estados e no Distrito Federal. O endereço do local de entrega dos itens contratados e o contato para agendamento da entrega serão informados à **CONTRATADA** pelo **CONTRATANTE** em até 5 (cinco) dias úteis após o início da vigência do contrato, mediante mensagem eletrônica;

1.2. Os endereços de entrega poderão ser alterados dentro do mesmo município ou região metropolitana com aviso à **CONTRATADA** até 15 (quinze) dias corridos antes da entrega prevista para o local, respeitando-se o quantitativo total de itens solicitados.

2. Todas as entregas deverão ser previamente agendadas. Para a entrega no TSE, o contato deverá ser efetuado no telefone e/ou endereço eletrônico que segue:

Telefone	E-mail
(61) 3030-8189 ou (61) 3030-9166	sealm@tse.jus.br

3. O material deverá ser entregue de acordo com a quantidade descrita no **Anexo I-IV**, conforme os modelos constantes dos **Anexos I-I; I-II; e I-III**, todos do Projeto Básico e com as especificações técnicas definidas no Projeto Básico.

4. O material contratado deverá ser entregue devidamente acondicionado em caixas de papelão e acompanhado da descrição minuciosa dos procedimentos a serem adotados para utilização dos lacres e dos envelopes, bem como descrição das condições adequadas para armazenamento e transporte.

5. A critério do **CONTRATANTE**, o quantitativo a ser entregue em cada Unidade da Federação e no TSE poderá ser alterado, em até 30 (trinta) dias corridos antes do início da data de entrega.

6. Não serão aceitos produtos amassados, que contenham dobras, manchas ou com adesivo solto.

7. Ao **CONTRATANTE** fica reservado o direito de recusar de pronto o material que flagrantemente não esteja em conformidade com a descrição do item.

8. O prazo para entrega dos itens contratados será, impreterivelmente, até o dia **31 de julho de 2022**, observada a exigência contida no item 12 da Cláusula Quarta, **devendo ser iniciada até 30 de junho de 2022 para as localidades mais distantes (Norte, Nordeste)**.

## CLÁUSULA SÉTIMA

### DO RECEBIMENTO

1. Todo o material produzido deverá ser entregue nas sedes dos Tribunais Regionais Eleitorais e no Tribunal Superior Eleitoral, em Brasília/DF, de segunda a sexta-feira, no horário de expediente de cada órgão.

1.1. A **CONTRATADA** deverá entrar em contato com os destinatários e verificar a necessidade de agendamento da entrega.

1.2. Todos os documentos previstos no Projeto Básico necessários ao recebimento do objeto deverão ser disponibilizados conjuntamente com a entrega do objeto.

2. O recebimento será realizado com observância do Projeto Básico, quantitativos e lista de recebimento provisório e definitivo, conforme modelos constantes dos Anexos I-V, I-VI e I-VII do Projeto Básico.

3. No momento da entrega do objeto será emitido o Termo de Recebimento Provisório - TRP pelo responsável do TRE (ou TSE quando for o caso), em duas vias, por servidor ou comissão previamente designados, ressalvadas as hipóteses do art. 74 da Lei 8.666/93.

3.1. O TRP de valor superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) deverá ser confiado a uma comissão de, no mínimo, três membros.

4. Após a emissão do TRP, o fiscal técnico ou comissão designada terão o prazo de 5 (cinco) dias úteis para emitir o Termo de Recebimento Definitivo - TRD, em duas vias, e remeter o processo à fiscalização administrativa.

5. O TRD compreenderá a verificação da conformidade do objeto entregue por meio das análises e conclusões dos quesitos previstos na Lista de Verificação.

6. A Lista de Verificação evidenciará as avaliações e conclusões realizadas pela fiscalização sobre a conformidade do objeto, compreendendo a verificação dos seguintes aspectos:

- a) conferência do quantitativo contratado;
- b) conferência do aspecto qualitativo, conforme a especificação prevista no Projeto Básico e na proposta de preço;
- c) cumprimento das demais obrigações previstas no Projeto Básico; e
- d) outras observações consideradas pertinentes pela fiscalização.

7. A conferência por amostragem deverá ser feita em quantidade mínima de 10 (dez) unidades de cada modelo de lacre e de envelope entregues.

8. Todas as evidências de descumprimento das obrigações assumidas, no todo ou em parte, pela **CONTRATADA**, deverão constar do TRD para viabilizar a apuração da importância exata a pagar.

9. Os TRES terão o prazo de até 3 (três) dias úteis, contados a partir da emissão do Termo de Recebimento Definitivo, para realizar os registros contábeis e encaminhar a documentação (Nota Fiscal de Simples Remessa, via do Termo de Recebimento e Aceite, Provisório e Definitivo e Nota de Lançamento/SIAFI) à Seção de Logística de Materiais do TSE, para o endereço SAFS Quadra 7, Lotes 1/2, Sala A454, endereço eletrônico selmat@tse.jus.br.

10. A Seção de Logística de Materiais do TSE terá até 4 (quatro) dias úteis, contados do recebimento da documentação dos TRES, para realizar os registros contábeis necessários e encaminhar, tão logo tenha recebido a documentação de todos os tribunais eleitorais, ao Fiscal Administrativo do Contrato, que solicitará imediatamente à **CONTRATADA** a emissão da Nota Fiscal.

11. A fiscalização que será realizada pelo **CONTRATANTE** não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração, em conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

12. Identificada qualquer irregularidade pela fiscalização durante o recebimento do objeto, a **CONTRATADA** deverá substituir os materiais reprovados e cumprir as obrigações pendentes no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, contados da notificação.

12.1. Decorrido o prazo ou sanada a incorreção apontada pela fiscalização será reaberto novo prazo para emissão do TRD.

12.2. A **CONTRATADA** deverá recolher os materiais reprovados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis. Caso não os recolha, poderão ser descartados.

**CLÁUSULA OITAVA**  
**DO VALOR CONTRATUAL**

O valor total a ser pago a **CONTRATADA**, pela aquisição objeto deste contrato, fixo e irrevogável, é de R\$ 16.892.250,71 (dezesseis milhões, oitocentos e noventa e dois mil duzentos e cinquenta reais e setenta e um centavos), conforme proposta da **CONTRATADA** e tabela abaixo:

Item	Descrição	Quantidade	Preço unitário (milheiro) (R\$)	Preço total (R\$)
1	Cartela de Lacre de 1º TURNO	689.300	13.036,00	8.895.714,80
2	Cartela de Lacre de 2º TURNO	687.653	8.577,00	5.897.999,78
3	Cartela de Lacsres para reposição	117.781	9.471,00	1.115.503,85
4	Envelope plástico com Lacre	96.625	6.155,00	594.726,88
5	Lacre para urna de lona tipo "Rasgue"	50.486	1.316,00	66.439,58
6	Lacre para urna de lona tipo "NÃO Rasgue"	51.808	1.396,00	72.323,97
7	Lacre para urna de lona "Mesa Receptora"	41.852	1.388,00	58.090,58
8	Lacre para urna de lona "Apurada"	33.390	1.589,00	53.056,71
9	Lacre para urna de lona "Impugnada/Anulada"	34.617	1.398,00	48.394,56
<b>Valor global (somatório dos itens 1 ao 9)</b>				<b>16.892.250,71</b>

**CLÁUSULA NONA**  
**DO PAGAMENTO**

1. O pagamento será efetuado, em parcela única, após o recebimento definitivo do objeto pelos TREs e TSE.
2. O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil, a partir do atesto da nota fiscal/fatura pelo servidor responsável, com a emissão de ordem bancária para o crédito em conta corrente da contratada, observada a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei nº 8.666/93.
3. O atesto do objeto contratado se dará pelo fiscal administrativo, designado pela autoridade competente, por meio da emissão de Nota Técnica de Atesto - NTA, conforme previsto na IN-TSE nº 11/2021. O fiscal administrativo terá o prazo de 2 (dois) dias úteis para emitir a NTA e remeter o processo à CEOFI, contados do recebimento do documento fiscal, do Termo de Recebimento Definitivo - TRD e dos demais documentos exigidos para liquidação e pagamento da despesa.
4. A **CONTRATADA** deverá entregar o faturamento com toda documentação exigida para liquidação e pagamento em até 5 (cinco) dias úteis, contados da emissão do TRD.
5. Caso o valor contratado não seja superior a R\$ 17.600,00, o pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia útil, a partir da apresentação da fatura, conforme § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666/93.
6. Na fase de liquidação e pagamento da despesa, a unidade de execução orçamentária e financeira realizará consulta *on-line* ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou nos sítios de cada órgão regulador, com fins de verificar a regularidade da contratada perante a Seguridade Social e a Fazenda Federal, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e a Justiça Trabalhista.
7. Para que seja efetuado o pagamento, a **CONTRATADA** deverá:
  - a) Apresentar a nota fiscal do serviço prestado.
  - b) Comprovar sua regularidade, bem como a da executora do objeto, perante a Seguridade Social (Certidão Negativa de Débito – CND), ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (Certificado de Regularidade do FGTS – CRF), à Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT), e para com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos e à Dívida Ativa da União fornecida pela Receita Federal do Brasil), admitida a certidão positiva com efeito de negativa ou outra equivalente na forma da lei;
  - c) Comprovar quitação dos impostos, taxas e demais encargos que incidam sobre os pagamentos resultantes da contratação.
- 7.1. No caso de ausência na demonstração da regularidade fiscal de que trata as alíneas "b" e "c" deste item, será adotado o procedimento previsto no item 10.1 da Cláusula Quarta deste Contrato.
8. O CNPJ constante da nota fiscal deverá ser o mesmo indicado pela **CONTRATADA**, na nota de empenho e na Cláusula Segunda deste contrato;
  - 8.1. Eventual mudança do CNPJ do estabelecimento da **CONTRATADA** (matriz/filial), encarregada da execução do contrato, terá de ser solicitada formal e justificadamente, no prazo máximo de 8 (oito) dias úteis da data prevista para o pagamento da nota fiscal ou fatura.
9. Poderá ser dispensada a apresentação dos documentos enumerados na letra "b" do item 7 desta Cláusula, se confirmada sua validade em consulta *on-line* ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF.

**10.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.

**11.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo TSE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = encargos moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela a ser paga;

I = 0,0001644 (índice de compensação financeira por dia de atraso), assim apurado:

$$I = (6/100)/365.$$

## CLÁUSULA DEZ

### GARANTIA TÉCNICA

1. O prazo de garantia dos itens será, no mínimo, até um dia útil após o segundo turno das eleições 2022.
2. O prazo para substituição dos itens entregues com defeito de fabricação ou avaria causada durante o transporte ou que apresentarem defeito durante o período de garantia será de até 15 (quinze) dias corridos, contados da notificação da fiscalização técnica, pelos meios de acesso exigidos no item 4 da Cláusula Quarta.
3. O custo e a responsabilidade pelo recolhimento e entrega do produto durante o prazo de garantia serão da **CONTRATADA**, sem custo ou ônus para o **CONTRATANTE**.

## CLÁUSULA ONZE

### DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A despesa decorrente da prestação de serviços objeto do presente contrato correrá à conta dos recursos específicos consignados à Justiça Eleitoral no Orçamento da União, para o exercício de 2022, no Elemento de Despesas 33.90.30.28 - Material de Proteção e Segurança, na ação Pleitos Eleitorais - 02.061.00033.4269.0001, compromissada pela Nota de Empenho nº 2022NE000079, emitida em 20/01/2022, no valor de R\$ 16.892.250,71 (dezesesseis milhões, oitocentos e noventa e dois mil duzentos e cinquenta reais e setenta e um centavos).

## CLÁUSULA DOZE

### DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**1.** Nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, caso a **CONTRATADA** descumpra total ou parcialmente o objeto contratado, garantida a prévia defesa e o contraditório, ficará sujeita às seguintes penalidades:

- 1.1. advertência;
- 1.2. multa;
- 1.3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- 1.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**2.** Com Fundamento no §2º do art. 87 da Lei nº 8.666/1993, as sanções previstas nos itens 1.1, 1.3 e 1.4 poderão ser aplicadas à **CONTRATADA**, juntamente com as multas convencionais e de mora, podendo estas serem descontadas dos pagamentos a serem efetuados, após o encerramento do procedimento de apuração de penalidades, e quando cabível, sem prejuízo do ressarcimento dos danos causados à Administração e das demais cominações legais.

**2.1.** Para efeito de aplicação das penas de advertência e multa, às infrações são atribuídos graus, conforme as tabelas seguintes:

TABELA DE CORRESPONDÊNCIA	
GRAU	PERCENTUAL
1	Advertência
2	Até 0,10% sobre o valor total do contrato

3	Até 0,25% sobre o valor total do contrato
4	0,5% sobre o valor total do contrato
5	Até 1,00% sobre o valor total dos produtos não entregues
6	Até 5,00% sobre o valor total do contrato

TABELA DE INFRAÇÃO				
ITEM	DESCRIÇÃO	INCIDÊNCIA	LIMITE MÁXIMO DE APLICAÇÃO	GRAU
1	Deixar de cumprir quaisquer das obrigações previstas no Projeto Básico e não elencadas nesta tabela de multas.	Por ocorrência	-----	1
2	Deixar de cumprir quaisquer das obrigações previstas no Projeto Básico e não elencadas nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo fiscal do contrato.	Por ocorrência	5 (cinco) ocorrências	2
3	Deixar de cumprir determinação formal ou orientação da fiscalização prevista neste contrato e no Projeto Básico.	Por ocorrência	5 (cinco) ocorrências	2
4	Deixar de apresentar documentação prevista neste contrato e no Projeto Básico.	Por ocorrência	5 (cinco) ocorrências	3
5	Deixar de indicar no prazo previsto ou manter, durante a execução do contrato, preposto ou seu substituto em condições diversas das previstas neste contrato e no Projeto Básico.	Por ocorrência	5 (cinco) ocorrências	3
6	Prestar serviço em desconformidade ao estabelecido no objeto da contratação.	Por ocorrência	5 (cinco) ocorrências	4
7	Deixar de prestar quaisquer informações solicitadas no prazo estipulado ou prestar informações inverídicas.	Por ocorrência	5 (cinco) ocorrências	4
8	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	Por dia corrido	5 (cinco) dias corridos	4
9	Deixar de cumprir o prazo para apresentação das amostras previsto neste contrato e no Projeto Básico.	Por dia corrido	10 (dez) dias corridos	5
10	Deixar de cumprir o prazo para entregar do objeto previsto neste contrato e no Projeto Básico.	Por dia corrido	10 (dez) dias corridos	5
11	Deixar de cumprir o prazo para refazimentos dos serviços não aprovados no momento do recebimento ou garantia	Por dia corrido	5 (cinco) dias corridos	5
12	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais	Por ocorrência	1 (uma) ocorrência	6

3. Ultrapassado o limite máximo de aplicação de mora previsto na "Tabela de Infrações", a Administração poderá optar uma das seguintes hipóteses:

3.1. Entregue apenas parte do objeto, não aceitar o restante e rescindir o contrato. Neste caso, será configurada a inexecução parcial do contrato com aplicação de multa **de até 10%** do valor total do contrato, sem prejuízo das demais consequências previstas em lei e no instrumento contratual.

3.2. Caso os serviços ainda não tenham sido iniciados, rescindir o contrato, configurada a inexecução total do contrato com aplicação de multa **de até 20%** do valor total do contrato, sem prejuízo das demais consequências previstas em lei e no instrumento contratual.

3.3. Presente o interesse público, aceitar o objeto mediante justificativa com aplicação apenas da multa de mora. A aceitação do objeto só será possível mediante demonstração nos autos de que sua recusa causará prejuízo à Administração.

4. A multa de mora não será cumulada com a multa proveniente de inexecução total ou parcial pela mesma infração.

4.1. As multas de mora que já tiverem sido quitadas poderão ter seu valor abatido do montante apurado da multa por inexecução total ou parcial, desde que decorrentes da mesma infração/ocorrência.

5. Na aplicação das penalidades, a Autoridade Competente poderá considerar, além das previsões legais, contratuais e dos Princípios da Administração Pública, as seguintes circunstâncias:

5.1. a natureza e a gravidade da infração contratual.

5.2. o dano que o cometimento da infração ocasionar à Administração.

5.3. a vantagem auferida pela **CONTRATADA**, em virtude da infração.

5.4. as circunstâncias gerais agravantes e atenuantes.

5.5. os antecedentes da **CONTRATADA**.

6. Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação nos casos e nas condições especificados no §1º do art. 57 da Lei nº 8.666/1993, em caráter excepcional, sem efeito suspensivo, devendo a solicitação ser encaminhada por escrito, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis do seu vencimento, anexando-se documento comprobatório do alegado pela **CONTRATADA**, ficando a aceitação da justificativa a critério do TSE.

7. Se a **CONTRATADA** não recolher o valor da multa que lhe for aplicada, dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada automaticamente, ou ajuizada a dívida, consoante o art. 86 da Lei nº 8.666/1993, acrescida de juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês.

8. O TSE promoverá o registro no SICAF de toda e qualquer penalidade imposta à **CONTRATADA**.

9. O período de atraso será contado em dias corridos, salvo disposição em contrário.

10. Para efeito de aplicação de penalidades, considera-se para esse fim cada lote/item como um contrato em apartado.

**11.** Fica estabelecido que as situações omissas serão resolvidas entre as partes contratantes, respeitados o objeto do presente contrato, a legislação e as demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei nº 8.666/1993, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

**12.** Os atos administrativos de aplicação das sanções, com exceção de advertência, multa de mora e convencional, serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União.

#### **CLÁUSULA TREZE DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

Dos atos administrativos concernentes ao presente contrato cabe recurso nos termos do art. 109 da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA QUATORZE DA RESCISÃO**

O **CONTRATANTE** poderá rescindir o presente contrato, sem prejuízo das penalidades contratuais ou legais, no caso de sua inexecução total ou parcial ou nos demais previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/93, e ainda nos seguintes:

- a)** não-correção dos defeitos ou deficiências devidamente notificados nos serviços prestados;
- b)** descumprimento das condições de qualificação legalmente exigidas, assim como das condições constantes deste instrumento e da proposta.

#### **CLÁUSULA QUINZE DAS ALTERAÇÕES**

O presente contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DEZESSEIS DA VIGÊNCIA E DA DURAÇÃO**

O presente contrato terá vigência a partir da data de publicação no Diário Oficial da União e duração de 12 (doze) meses.

#### **CLÁUSULA DEZESSETE DO FUNDAMENTO LEGAL**

Este contrato é celebrado com fundamento no art. 24, VIII, da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DEZOITO DO FORO**

O foro da Seção Judiciária do Distrito Federal é o competente para solucionar qualquer questão relativa ao presente contrato.

#### **CLÁUSULA DEZENOVE DA PUBLICIDADE**

O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial da União, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, correndo as despesas por conta do **CONTRATANTE**.

E, por estarem assim compromissados, assinam eletronicamente o presente instrumento para todos os fins de direito.

---

**PAULO RICARDO DE MATTOS FERREIRA**  
**USUÁRIO EXTERNO**

 Documento assinado eletronicamente em **14/02/2022, às 14:20**, horário oficial de Brasília, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



---

**HUGO CAVALCANTE NOGUEIRA**  
**USUÁRIO EXTERNO**

 Documento assinado eletronicamente em **15/02/2022, às 10:53**, horário oficial de Brasília, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



---

**RUI MOREIRA DE OLIVEIRA**  
**DIRETOR-GERAL**

 Documento assinado eletronicamente em **16/02/2022, às 15:11**, horário oficial de Brasília, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida em [https://sei.tse.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0&cv=1906381&crc=4796B4E8](https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=1906381&crc=4796B4E8), informando, caso não preenchido, o código verificador **1906381** e o código CRC **4796B4E8**.

**EXTRATO DE RESCISÃO DO CONTRATO Nº 167/2021 - UASG  
[CONTRATOHISTORICO\_GETUNIDADE]**

Nº Processo: 08038.008628/2017-94. Contratante: DPU-SECRETARIA DE EXECUCAO ORCAM. FINANCEIRA. Contratado: 02.282.245/0001-84 - PRESTA CONSTRUTORA E SERVICOS GERAIS EIRELI. Objeto: Prestação dos serviços de secretariado para atender a unidade da defensoria pública da união em boa vista/rr. Considerando o descumprimento contratual, determino a rescisão unilateral do contrato remanescente, em 18 de fevereiro de 2022, último dia da prestação de serviços, com fulcro no inciso i do art. 79, c/c inciso i e ii do art. 78, ambos da lei nº 8.666/93, consubstanciado na cláusula décima quinta do contrato em referência.. Fundamento Legal: LEI 8.666 / 1993 - Artigo: 24 - Inciso: II. Data de Rescisão: 18/02/2022.

(COMPRASNET 4.0 - 16/02/2022).

**Poder Legislativo**

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
DIRETORIA-GERAL  
DIRETORIA ADMINISTRATIVA  
SECRETARIA EXECUTIVA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2022 - UASG 10001**

Nº Processo: 528.460/2020. Objeto: Aquisição de luminária LED, prensa cabo, condutores tipo "C" e "X" e bujão 3/4", novos e para primeiro uso.. Total de Itens Licitados: 5. Edital: 17/02/2022 das 09h00 às 17h59. Endereço: Camara Dos Deputados Edif. Anexo 1 - 14 Andar, Zona Cívico Administrativa - BRASÍLIA/DF ou <https://www.gov.br/compras/edital/10001-5-00014-2022>. Entrega das Propostas: a partir de 17/02/2022 às 09h00 no site [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras). Informações Gerais: Em caso de discordância existente entre as especificações descritas no ComprasNet e as especificações constantes do Edital, prevalecerão as do Edital. O Edital está disponível também no site [www.camara.leg.br](http://www.camara.leg.br).

DANIEL DE SOUZA ANDRADE  
Presidente da Cpl

(SIASGnet - 15/02/2022) 10001-00001-2022NE000291

**SENADO FEDERAL**  
DIRETORIA-GERAL  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTRATAÇÕES

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

Espécie: 01º Termo Aditivo ao Contrato 2021/051, celebrado com a empresa SEAL TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA. CNPJ: 58.619.404/0008-14. Processo: 200.020473/2021-18. Data da Assinatura: 16/02/2022. Objeto: Acresce em 6,02930% ao valor global original do contrato e suprime em -4,98275%, a vigorarem a partir de 14/02/2022. Em face das alterações autorizadas, o valor global atualizado do contrato passa de R\$ 563.969,15 para R\$ 569.871,35, a vigorar a partir de 14/02/2022. Programa de Trabalho: 01.031.0034.4061.5664. Natureza de Despesa: 449051. Nota de Empenho nº 2022NE743, de 09/02/2022. Signatários: pelo Senado Federal: Ilana Trombka, Diretora-Geral, pela contratada: Maria Fernanda Madi Wenzel.

**Poder Judiciário****SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL****EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**

Acordo de Cooperação Técnica n. 01/2022 celebrado entre o STF e o Tribunal de Justiça de Sergipe (Processo Eletrônico 000521/2022). Objeto: divulgação de programa de cunho educativo, informativo e/ou jornalístico por intermédio da TV Justiça e Rádio Justiça. Fundamento Legal: Lei n. 8.666/93. Assinatura: 10/2/2022. Vigência: de 60 (sessenta) meses, a contar de sua assinatura. Assinam: Pelo STF, Edmundo Veras dos Santos Filho, Diretor-Geral; e, pelo TJSE, Desembargador Edson Ulisses de Melo, Presidente.

**CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA****EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

Espécie: Sétimo Termo Aditivo ao Contrato n.06/2019 celebrado entre o CNJ e a BRASFORT EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA. CNPJ 03.497.401/0001-97. Processo: 04490/2018. Objeto: prorrogação da vigência do contrato em epígrafe e a consignação dos valores da hora de serviço para o novo período de vigência. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Data de Assinatura: 10/02/2022. Vigência: a contar de sua assinatura. Signatários: pelo CNJ, Johannes Eck - Diretor-Geral; pela Contratada, Robério Bandeira de Negreiros - Sócio.

**EDITAL****CONCURSO NACIONAL DE DECISÕES JUDICIAIS E ACÓRDÃO EM DIREITOS HUMANOS**

O Conselho Nacional de Justiça, no uso de suas atribuições legais e regimentais, torna público o presente Edital do Concurso Nacional de Decisões Judiciais e Acórdãos em Direitos Humanos. A consulta ao Edital e demais informações estarão disponíveis no link <https://www.cnj.jus.br/poder-judiciario/concursos-processos-seletivos/concurso-nacional-de-decisoes-judiciais-e-acordaos-em-direitos-humanos/>.

MINISTRO LUIZ FUX  
Presidente do Conselho

**TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL**  
SECRETARIA DO TRIBUNAL  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 5/2022 - UASG 070001 - TSE**

Nº Processo: 2021.00.000008913-3. Dispensa Nº 0/0000. Contratante: TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL - TSE. Contratado: 34.164.319/0001-74 - CASA DA MOEDA DO BRASIL CMB. Objeto: A aquisição de lacres adesivos para as urnas eletrônicas e envelopes plásticos com lacre de segurança identificado, para as eleições de 2022, consoante especificações, exigências e prazos do projeto básico e proposta da contratada. Assinam: rui moreira de oliveira, diretor-geral da secretaria, pelo tse; e paulo ricardo de mattos ferreira, diretor, e hugo cavalcante nogueira, presidente, pela cmb.. Fundamento Legal: LEI 8.666 / 1993 - Artigo: 24 - Inciso: VIII. Vigência: 17/02/2022 a 17/02/2023. Valor Total: R\$ 16.892.250,70. Data de Assinatura: 16/02/2022.

(COMPRASNET 4.0 - 16/02/2022).

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2022 - UASG 70001**

Nº Processo: 2021.3523-8. Objeto: Registro de preço para eventual aquisição de envelopes plásticos autoadesivos para a embalagem da urna eletrônica (item 1) e de envelopes plásticos autoadesivos para o terminal do eleitor (item 2), consoante especificações, quantidades, exigências e prazos constantes deste Termo de Referência. SEI.. Total de Itens Licitados: 2. Edital: 17/02/2022 das 08h00 às 12h00 e das 12h01 às 17h59. Endereço: Setor de Administração Federal Sul Quadra 7 Lote 1/2, - BRASÍLIA/DF ou <https://www.gov.br/compras/edital/70001-5-00013-2022>. Entrega das Propostas: a partir de 17/02/2022 às 08h00 no site [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras). Abertura das Propostas: 04/03/2022 às 14h00 no site [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras). Informações Gerais: Conforme Edital e Anexos..

MONICA ROMEIRO COSTA BRIGIDO  
Pregoeira

(SIASGnet - 15/02/2022) 70001-00001-2022NE999999

**COORDENADORIA DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA**  
**SEÇÃO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO**

Nota de Empenho global nº 2022NE000202, emitida em 15.02.2022. FAVORECIDO: Santos & Duarte Suprimentos para Informática Ltda. ME. OBJETO: Aquisição de cartuchos de toner para impressoras, item 31 nos termos da Ata de Registro de Preços TSE nº 25/2021. VALOR: R\$ 6.400,00. FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8666/93 e 10.520/2022 e pelo Decreto nº 7.892/2013. PA 2022.00.000000015-4.

**COORDENADORIA DE AQUISIÇÕES**  
**SEÇÃO DE CONTRATOS**

**EXTRATO DE CONTRATO**

Espécie: Contrato-TSE nº 15/2022, firmado entre o TSE e a CHAIN TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., CNPJ nº 12.006.665/0001-91. OBJETO: Prestação de serviços de sustentação, monitoramento e evolução da Solução Integrada de Registros Biométricos da Justiça Eleitoral. VALOR: R\$ 5.085.872,66. FUNDAMENTO: Lei nº 8.666/93, Decreto nº 10.520/2002 e Decreto nº 9.507/2018. VIGÊNCIA: 24 meses contados da publicação, podendo ser prorrogado. ASSINATURA: 15/02/2022. ASSINAM: Rui Moreira de Oliveira, Diretor-Geral da Secretaria, pelo TSE, e Bernardo de Lins e Lincoln, Sócio-Diretor, pela Contratada. PA SEI 2020.00.000001537-1.

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

Espécie: 1º Termo Aditivo ao Contrato-TSE 5/2021, firmado entre o TSE e a Eldex Distribuidora de Jornais e Revistas Ltda-Me, CNPJ nº 10.719.671/0001-60. OBJETO: Acrescentar assinaturas digitais da revista. VALOR ATUALIZADO DO CONTRATO: R\$ 8.948,04. FUNDAMENTO LEGAL: art. 65, I, b e § 1º, da Lei nº 8.666/93. ASSINATURA: 16/02/2022. ASSINAM: José Rodrigues de Araújo Neto, Secretário De Administração - Substituto, pelo TSE e Francisco Eldio Fernandes Alexandre, Sócio, pela empresa. PA SEI 2019.00.000011601-6.

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

Espécie: 1º Termo Aditivo ao Contrato-TSE 4/2021, firmado entre o TSE e a Samio Bandeira Me, CNPJ nº 14.860.358/0001-07. OBJETO: Alterar periodicidade, suprimir e interromper o envio de periódico. FUNDAMENTO LEGAL: art. 65, I, b e § 1º, da Lei nº 8.666/93. ASSINATURA: 11/02/2022. ASSINAM: José Rodrigues de Araújo Neto, Secretário de Administração - Substituto, pelo TSE e Samio Bandeira, Proprietário, pela empresa. PA SEI 2019.00.000011601-6.

**SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**  
**CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL**

**AVISO DE ALTERAÇÃO**  
**PREGÃO Nº 4/2022**

Comunicamos que o edital da licitação supracitada, publicada no D.O.U de 09/02/2022 foi alterado. Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de serviço de manutenção preventiva e corretiva dos relógios biométricos Henry Primme SF Ponto Bio com fornecimento de peças pelo período de 30 meses, para o Conselho da Justiça Federal, conforme especificações constantes no Termo de Referência (Módulo I). Total de Itens Licitados: 00001 Novo Edital: 17/02/2022 das 08h00 às 12h00 e de 13h00 às 17h59. Endereço: Sces, Lote 09, Trecho 03, Polo 08 Brasília - BRASILIA - DF. Entrega das Propostas: a partir de 17/02/2022 às 08h00 no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). Abertura das Propostas: 09/03/2022, às 10h00 no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

RODRIGO JORDAO DIAS  
Pregoeiro

(SIDECE - 16/02/2022) 090026-00001-2022NE000001

**EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA CJF/TJAC**

ESPÉCIE: ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA. Participes: CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL - CJF E O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE - TJAC. Objeto: Cessão, para o TJ/AC, do programa Sistema Eletrônico de Assistência Judiciária Gratuita da Justiça Federal - AJG, de propriedade do CJF, bem como o código fonte e toda documentação técnica disponível. Fundamentação Legal: Lei n. 8.666/1993; Data da assinatura: 16 de fevereiro de 2022. Vigência: 60 meses. Valor do Acordo: sem ônus; Signatários: Ministro Humberto Eustáquio Soares Martins - Presidente do Conselho da Justiça Federal - CJF e Desembargadora Waldirene Oliveira da Cruz Lima Cordeiro - Presidenta do Tribunal de Justiça do Estado do Acre.

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO****EXTRATOS DE CREDENCIAMENTOS**

PROCESSO STJ 001283/2022. Termo de Credenciamento STJ n. 9/2022. CREDENCIADA: MARIANNE ALBUQUERQUE E SILVA ODONTOLOGIA. CNPJ: 17.247.190/0001-49. OBJETO: Prestação de Serviços de Assistência e Atendimento à Saúde aos beneficiários do Programa de Assistência aos Servidores do STJ - PRÓ-SER. FUNDAMENTO: Artigo 230 da Lei n. 8.112/90, Lei n. 8.666/93 e AD STJ n. 82/2007. ASSINATURA: 16/02/2022. VIGÊNCIA: 16/02/2022 a 15/02/2025. SIGNATÁRIOS: Luiz Antonio de Souza Cordeiro - SAD/STJ, Marianne Albuquerque e Silva - Credenciada.

PROCESSO STJ 002245/2022. Termo de Credenciamento STJ n. 12/2022. CREDENCIADA: FERNANDA VIEIRA STUDIO PILATES LTDA-ME. CNPJ: 21.433.785/0001-66. OBJETO: Prestação de Serviços de Assistência e Atendimento à Saúde aos beneficiários do Programa de Assistência aos Servidores do STJ - PRÓ-SER. FUNDAMENTO: Artigo 230 da Lei n. 8.112/90, Lei n. 8.666/93 e AD STJ n. 82/2007. ASSINATURA: 15/02/2022. VIGÊNCIA: 15/02/2022 a 14/02/2025. SIGNATÁRIOS: Luiz Antonio de Souza Cordeiro - SAD/STJ, Fernanda Vieira Resende - Credenciada.

